

**FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM
CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS - FUCAPE**

KELIANY BERMUDES BAHIENSE

**IMPACTO ECONÔMICO NOS ESTADOS BRASILEIROS APÓS A
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 13/2012**

**VITÓRIA
2019**

KELIANY BERMUDES BAHIENSE

**IMPACTO ECONÔMICO NOS ESTADOS BRASILEIROS APÓS A
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 13/2012**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Fundação Instituto Capixaba e Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis– Nível Profissionalizante.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Antonio Bezerra

**VITÓRIA
2019**

KELIANY BERMUDES BAHIENSE

**IMPACTO ECONÔMICO NOS ESTADOS BRASILEIROS APÓS A
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 13/2012**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Aprovada em 14 de março 2019.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr.: FRANCISCO ANTONIO BEZERRA

Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças
(FUCAPE)

Prof. Dr.: NEWTON PAULO BUENO

Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças
(FUCAPE)

Prof. Dr.: OLAVO VENTURIM CALDAS

Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças
(FUCAPE)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço à Deus, por me dar força e coragem para iniciar essa batalha.

A minha família, que sempre acreditou que eu seria capaz, suportaram meu mau humor e entenderam a minha distância.

A todos os amigos da turma MPCC 2014/2, que sempre levaram muita alegria para meus dias de aula.

As bibliotecárias da FUCAPE Adriana e Edna, que sempre me trouxeram bons livros e artigos.

Agradeço aos colegas que conheci ao longo deste mestrado, Márcio Rodrigues dos Santos Souza e Tiago Ferreira, sem vocês tudo teria sido mais complicado.

A todos os professores da FUCAPE, em especial ao Prof. Francisco Antonio Bezerra, pela orientação que me propiciou concluir o trabalho, e a todos os outros que me ensinaram tanto, e que, por serem muitos, não cabem nominalmente no espaço que me concedem aqui.

“Por vezes sentimos que aquilo que fazemos não é senão uma gota de água no mar. Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota”.

(Madre Teresa de Calcutá)

RESUMO

Com a justificativa de acabar com a “Guerra Fiscal” que estaria causando prejuízos para o desenvolvimento do país e para a economia, o Senado Federal em abril de 2012 aprovou a Resolução nº 13, unificando em 4% a alíquota de ICMS que incide sobre as operações interestaduais de produtos importados ou com mais de 40% em valor de insumo importado. Esta resolução entrou em vigor em 1º de janeiro de 2013. Neste trabalho foi testada uma hipótese para analisar o impacto econômico após a Resolução nº 13/2012. O objetivo desse trabalho foi avaliar o impacto da unificação das alíquotas interestaduais de ICMS a 4%, na situação econômica dos 13 Estados da Federação que possuem incentivos a importação, comparado aos outros 14 Estados da Federação que não concedem incentivos semelhantes aos demais. O trabalho realizado foi de caráter descritivo, os dados foram analisados quantitativamente. Foi utilizado o modelo econométrico, denominado *Differences-in-Differences* que compara alterações nas variáveis entre os Estados e entre os períodos, antes e após a Resolução 13/2012 do Senado Federal. Os dados evidenciam que após a medida, a variável PIB per capita, foi impactada negativamente nos estados que concedem incentivos fiscais e ou/ financeiros.

Palavras chave: Guerra Fiscal; Federalismo; Teoria Econômica; ICMS; Importação; Incentivos fiscais; Resolução 13/2012 Senado Federal.

ABSTRACT

With the justification of ending the "Fiscal War" that would be causing damage to the country's development and to the economy, the Federal Senate in April 2012 approved Resolution 13, unifying at 4% the rate of ICMS tax on interstate operations of imported products or with more than 40% in value of imported input. This resolution came into force on January 1, 2013. In this work, a hypothesis was tested to analyze the economic impact after Resolution 13/2012. The objective of this study was to evaluate the impact of the unification of ICMS interstate rates to 4%, in the economic situation of the 13 States of the Federation that have import incentives, compared to the other 14 States of the Federation that do not grant incentives similar to the others . The work was descriptive, data were analyzed quantitatively. We used the econometric model, Differences-in-Differences, which compares changes in variables between states and between periods, before and after Resolution 13/2012 of the Federal Senate. The data show that after the measure, the GDP per capita variable was negatively impacted in the states that grant fiscal and / or financial incentives.

Keywords: Tax War; Federalism; Economic Theory; ICMS; Pro-Employment; FUNDAP; Import; Tax Incentives; Resolution No. 13/2012 Federal Senate.

LISTA DE SIGLAS

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade

BANDES - Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo

BCB - Banco Central do Brasil

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

CAMEX - Câmara de Comércio Exterior

CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária

FIESP - Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo

FUCAPE - Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças

FUNDAP - Fundo de Desenvolvimento Portuário

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPCA – Inflação Acumulada Anual

ISS - Imposto Sobre Serviços

MDIC - Ministério do Desenvolvimento e Comércio Exterior

PIB - Produto Interno Bruto

PMDB-RR - Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Roraima

PSD-MT- Partido Social Democrático do Mato Grosso

PSDB-ES - Partido da Social Democracia Brasileira do Espírito Santo

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais

PRÓ-EMPREGO - Geração de emprego e renda no território Catarinense por meio de tratamento tributário diferenciado do ICMS

SINDITRADE - Sindicato das empresas de Comércio Exterior

SISCOMEX - Sistema Integrado de Comércio Exterior

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1 TEORIA ECONÔMICA	13
2.2 GUERRA FISCAL.....	14
2.3 GUERRA FISCAL E A VISÃO EXTERNA	17
2.4 INCENTIVOS FISCAIS.....	18
2.5 RESOLUÇÃO 13/2012 DO SENADO FEDERAL	19
2.5.1 Consequências da Resolução 13/2012 do Senado Federal	21
2.6 INDICADORES ECONÔMICOS.....	27
2.6.1 Produto Interno Bruto (PIB)	27
3. METODOLOGIA	31
3.1 COLETA DOS DADOS E DEFINIÇÃO DA AMOSTRA	31
3.2 MODELO ESTATÍSTICO	32
4. ANÁLISE DOS DADOS	35
4.1 ESTATÍSTICA DESCRITIVA	35
4.2 MODELO DE REGRESSÃO	36
5. DISCUSSÃO DOS DADOS	38
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
APÊNDICE A	49

Capítulo 1

1. INTRODUÇÃO

A constituição de 1988 criou um movimento concedendo aos Estados e municípios maior autonomia fiscal. Com isso, os Estados em busca de investimentos privados, começaram a disputar entre si estimulando as empresas, oferecendo benefícios para atrair novas sedes industriais (Nascimento, 2009, p. 211-237).

Essa disputa entre os estados ficou conhecida como “Guerra fiscal” no qual permitiu aos estados envolvidos, geração de emprego, aumento do PIB local, assim como, a prorrogação da arrecadação tributária (Nascimento, 2008, p. 678). Para Lima e Lima (2010, p. 558) essa disputa por investimento tornou-se a principal ferramenta de política de desenvolvimento, o que valorizou grandemente o desenvolvimento local, em prejuízo das demandas nacionais.

Com o propósito de por um fim, na “Guerra Fiscal” entre os Estados, o Senado Federal lançou, em 2012, “a Resolução nº 13, estabelecendo, em substituição às alíquotas de 7% e 12%, a alíquota única do ICMS de 4% para as operações interestaduais de produtos importados ou com mais de 40% em valor de insumo importado” (Lagemann, 2014, p. 122).

Com a implantação da Resolução o governo pretendia acabar com os incentivos de redução do ICMS em Estados como Espírito Santo, Santa Catarina e Goiás. Essa redução de ICMS nesses Estados acabava beneficiando o mercado internacional, em detrimento do nacional. Além de impedir o crescimento da produção interna, ela também prejudicava a geração de emprego em portos de outros Estados (Macedo & Angelis, 2013, p. 186).

Foram analisados os 27 Estados da federação nessa pesquisa que, segundo Santos e Machado (2011), 13 desses estados concediam algum tipo de incentivos direcionados à importação e os demais 14 Estados não foi encontrado nenhum tipo de incentivo similar.

O quadro atual motiva a análise deste estudo que avalia o impacto econômico gerado pela normativa, para todos os Estados concedentes de incentivos fiscais e ou/ financeiros. A pesquisa se faz necessária também para descobrir o efeito da medida e quais ações os estados passaram adotar após a resolução, e se algum regime tributário foi afetado.

Alguns autores discutiram os efeitos da unificação das alíquotas interestadual, entretanto, não foi encontrado nenhuma pesquisa acadêmica que buscasse identificar os impactos econômicos causados nos Estados que concedem incentivos às empresas importadoras, após a Resolução 13/2012. Para Lizote e Bidinha (2012 p. 8) a norma foi adotada para tentar evitar um prejuízo maior aos Estados, e controlar a entrada de mercadorias importadas no país, permitindo aos Estados, mesmo com a redução do ICMS a continuarem com os incentivos a importação. Segundo o autor, o principal o objetivo desta norma seria enfraquecer as vantagens competitivas das mercadorias importadas diante das nacionais e diminuir a "Guerra Fiscal" e as diferentes alíquotas interestaduais dos produtos importados.

Com as novas regras, os estados que se sentiram prejudicados mudaram suas estratégias para evitar os impactos negativos, exemplo disso é que criaram um decreto determinando a antecipação da diferença do imposto do produto importado prejudicando principalmente as empresas do Simples Nacional, que passou a integrar seu custo essa diferença de alíquota, devido não poderem creditar-se desse imposto. Com a alíquota única para todos os Estados, as empresas passaram a analisar melhor

os custos referentes a transportes, e outros atrativos nos sistemas portuários como, eficiência e logística (Santos, et al., 2013).

Conforme concluído por Joaquim (2011), a “Guerra Fiscal” poderá chegar ao fim, com a medida que unificará as alíquotas. Entretanto, os custos de importar por São Paulo, ainda é muito alto, comparando com o Estado de Santa Catarina. Ao recolher 3% de ICMS em Santa Catarina, e 21,95% em São Paulo há uma diferença significativa. É provável que o impacto da medida seja menor para as empresas que importam insumos para produzir nos Estados que subsidiam a importação, e que o governo de Santa Catarina, providenciará medida que reduza o impacto (Joaquim, 2011, p. 21).

Percebe-se que existem dúvidas da efetividade desta resolução sobre o resultado econômico dos estados. Buscando preencher essa lacuna, este estudo pretende responder à seguinte questão: **após a implantação da Resolução do Senado Federal, que unificou a alíquota interestadual a 4% de ICMS para comercialização de produtos importados, ocorreu um impacto econômico negativo aos Estados concedentes de incentivos a importação?**

Diante deste contexto, o objetivo desse trabalho foi avaliar o impacto da unificação das alíquotas interestaduais a 4% de ICMS para produtos importados, na condição econômica dos Estados quando comparado a Estados sem incentivos fiscais e ou/ financeiros.

Pode-se concluir com essa pesquisa que após a resolução 13/2012 o PIB foi impactado negativamente nos estados que concedem incentivos à importação, embora ocorreu um aumento no PIB em comparação ao período anterior, mas, quando comparado ao grupo de controle, percebe-se que esse crescimento foi menor do que o percebido no grupo de controle.

Capítulo 2

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 TEORIA ECONÔMICA

A teoria econômica é a ciência do mercado gerido pelo Estado; por isso é uma economia política. Da mesma forma que não faz sentido um mercado sem um Estado para comandar, assim também, não faz sentido uma teoria econômica sem o Estado administrando e garantindo o mercado (Pereira, 2009).

De acordo com Barquero (2002, p.29), a economia política local está integrada a uma abordagem de baixo para cima da política de desenvolvimento, na qual são executadas e controladas por seus administradores locais, que formam grupos direcionados para conhecer a estratégia do sistema produtivo e dos estabelecimentos, assim como, unir as ideias propostas e colocar em prática as ações que compõem a estratégia local de desenvolvimento.

No mesmo sentido, conforme Souza (2005), para uma região se desenvolver, não depende apenas dos investimentos do governo federal e da instalação das grandes empresas motrizes, depende também do desenvolvimento das regiões menores, da infraestrutura interna, do movimento das forças locais, formada pelos grandes empresários, universidades, prefeituras e do governo do estado.

Ainda na visão de Souza (2005), o crescimento tem sido desigual em diversos países, provocando fortes migrações de várias regiões, com o empobrecimento das regiões mais carentes. O autor observa que no Brasil, a maior parte da repartição do ICMS entre os municípios, vai para os mais ricos; estes municípios têm maior força política, onde há um interesse maior dos governos em legislar favorecendo as indústrias, com concentração nas grandes cidades, já os pequenos municípios

industriais, seriam beneficiados por políticas que propõem a desconcentração industrial. Conforme o autor, alguns municípios agem por conta própria, não esperando que as iniciativas que lhes beneficiem partam dos Governos Estadual ou Federal (Souza, 2005).

No mesmo sentido, para Salto e Almeida (2016, p.285-286) a democracia no Brasil está sendo construída de forma desigual, tanto nas diferenças de patrimônio e renda, quanto no acesso à justiça, nos serviços públicos, na educação, nas condições econômicas e também no desenvolvimento regional.

Ainda na visão de Salto e Almeida (2016, p. 202), “é necessário refletir sobre o papel do Estado em atuar com qualidade em suas atividades primordiais, como educação e infraestrutura, antes de expandir outras áreas; e a protelação delas só vai agravar o quadro do desenvolvimento econômico para as futuras gerações”.

2.2 GUERRA FISCAL

Uma das questões bastante discutidas no atual cenário político brasileiro é a “Guerra Fiscal”. Uma tratativa entre governos estaduais com o objetivo de atrair investimentos privados para seu estado. Assim como em outros países, instrumento fiscal para políticas de desenvolvimento regional é antigo no Brasil (Dulci, 2002).

A Constituição do Brasil de 88 atribuiu aos Estados e municípios o poder decisório sobre suas receitas tributárias, havendo assim maior autonomia para os Estados legislarem sobre suas fontes de receitas. A partir desse período, os incentivos, utilizados para acelerar o desenvolvimento da região, tornaram-se mais comuns. Essa autonomia deu origem a disputa entre os Estados, que permitiu a "Guerra Fiscal" tendo como prática de negociação a arrecadação de tributos futuros, como o ICMS (Nascimento, 2009).

De acordo com Lizote e Bidinha (2012, p. 6), os Estados com menor capacidade de arrecadação tributária, com o propósito de atrair novos investimentos para estimular o desenvolvimento local, disponibilizam benefícios incentivando a importação de produtos e serviços.

Conforme Torres (2007, p 77-78), exemplo dos Estados que praticam o uso desses benefícios, é o Espírito Santo (FUNDAP) e Santa Catarina (PRÓ-EMPREGO). Para o autor, estes benefícios atraíram *trading companies*, que passaram a importar as mercadorias de seus clientes através destes Estados, mesmo estando estes clientes localizados em outros Estados.

No início, a “Guerra Fiscal” era vista como alternativa dos Estados com menor poder aquisitivo em atrair investimentos, o que equilibrava a falta de uma política de desenvolvimento regional mais ativa. Com o tempo, os Estados mais ricos começaram a praticar a “Guerra Fiscal”, o que a enfraqueceu como instrumento de desenvolvimento regional e passou a motivar uma cadeia de distorções prejudiciais ao desenvolvimento do país (Viana, 2013).

Com isso, devido aos resultados econômicos que os incentivos podem gerar para as empresas, e se o custo da mudança for menor que os benefícios concedidos pelos incentivos, o empresário poderá decidir em transferir sua empresa para o Estado que conceder melhores benefícios fiscais (Gonçalves & Ribeiro, 2013, p.85).

Conforme citado por Chaves (2009, p. 9), os Estados que passaram a oferecer incentivos a importação, passaram a gerar mais empregos e observou-se um aumento da renda per capita, contribuindo também para a diminuição das desigualdades regionais.

Já na visão de Nascimento (2009) os impactos das políticas de incentivos podem gerar efeitos positivos ou negativos; os positivos seriam o aumento de empregos e renda, o aumento do PIB estadual, assim como a futura receita tributária. Os negativos seriam a diferença de opiniões entre os Estados e a perda de receita presente.

Sendo assim, na visão de Nascimento (2008, p. 680) o efeito da “Guerra Fiscal” incorpora políticas públicas listadas em benefícios fiscais e ou/ financeiros, no qual buscam atrair desenvolvimento para um Estado e prejudicando outras unidades federativas, comprovando, assim, que a “Guerra Fiscal” não é socialmente benéfica ao país como um todo.

Macedo e Angelis (2013, p. 188) afirmam que a “Guerra Fiscal”, nos últimos vinte anos foi um elemento importante para a dinâmica regional do Brasil, pois muitas empresas bem-sucedidas instaladas nas regiões do Sul e Sudeste direcionaram suas aquisições para os Estados atraídos pelos incentivos oferecidos.

Em consequência da “Guerra Fiscal” os governos dos Estados com maior concentração industrial e, conseqüentemente, os prejudicados com diminuição de arrecadação de ICMS – notadamente São Paulo – atuaram fortemente contra esta prática sob a argumentação de que o ICMS seria devido no Estado onde está localizado o destinatário final da mercadoria, e não no Estado onde está localizado o estabelecimento importador (Macedo e Angelis, 2013, p. 185).

Diante de tal fato, a FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo) que desde 2011 organizava um conjunto de eventos para denunciar o efeito negativo dos incentivos concedidos às importações por um grupo de Estados e o impacto para a estrutura produtiva da Federação: a desindustrialização. A FIESP conseguiu ser atendida em suas reivindicações pela Resolução 13/2012. O fim dos incentivos

tenderia redirecionar as importações do Brasil para o Sudeste, onde a maior parte do consumo acontece (Macedo & Angelis, 2013, p. 186).

2.3 GUERRA FISCAL E A VISÃO EXTERNA

Assim como no Brasil, governos de alguns países têm atraído empresas, como montadoras de automóveis que desenvolvem complexos industriais aglomerando em um mesmo local várias empresas prestadoras. Para isso, utilizam-se benefícios fiscais, treinamento de mão de obra, empréstimos subsidiados, e instalação de infraestruturas para motivar a vinda dessas empresas para determinadas áreas. Em algumas regiões de alguns países pode surgir a conhecida “Guerra Fiscal”, o que prejudica as finanças públicas pela renúncia fiscal (Souza, 2005).

Em certas regiões, como por exemplo, França e Canadá, os incentivos oferecidos às empresas motrizes não trazem sempre o retorno esperado, uma vez que as novas empresas atraídas não incentivaram o desenvolvimento local, por que suas relações comerciais de insumo e produto tiveram melhores resultados com a economia nacional e com o exterior (Polése, 1994, p. 95).

Nos EUA quando uma empresa multinacional quer investir, os estados competem pela empresa oferecendo reduções de impostos específicos da empresa. Pesquisadores criticam tais incentivos para transferir as empresa sem afetar a decisão de investimento. Na verdade, esses incentivos estão vinculados ao uso de insumos internos pela empresa e, portanto, afetam as decisões de produção. A concorrência reduz os impostos estaduais e a necessidade de subsídios federais. Portanto, a concorrência fiscal nem sempre reduz o bem-estar nacional (Davies, 2005, p.498-512).

De acordo com pesquisa feita por Peter e Fischer (2004, p. 31-32), os incentivos fiscais nos Estados Unidos apresentaram um efeito positivo em 10% dos casos. O autor afirma que os incentivos concedidos tinham um impacto apenas marginal na indução de postos de trabalho e novos investimentos, mas não é possível afirmar que os incentivos fiscais nunca apresentaram impacto na economia. Ainda para Peters e Fisher (2004, p. 31), o motivo dos incentivos nos Estados Unidos ter evoluído e não ter um impacto positivo no seu crescimento é devido ao fato desses incentivos fiscais não ter uma representação significativa no custo total das empresas.

O estudo de Bondonio e Greenbaum (2006) recomenda que as políticas públicas com relação aos novos incentivos na Itália devam sempre estar com o foco em dois aspectos: na criação de estratégias para o desenvolvimento local e de novos empregos.

De acordo com Peters e Fisher (2004, p. 32), não há uma resposta definitiva se existe a possibilidade dos Estados crescerem de forma mais acelerada com ou sem os incentivos fiscais. Além disso, foi verificado que a existência de vários incentivos fiscais em determinada região está relacionada como uma fraca qualidade dos serviços públicos e, para as empresas também é importante a oferta, assim como, a qualidade desses serviços.

2.4 INCENTIVOS FISCAIS

Incentivos fiscais premiam os contribuintes os desonerando de tributos, com o objetivo de estimular determinados comportamentos. Dessa forma, os incentivos fiscais direcionados à redução ou à exoneração do ICMS deram aos Estados o poder de atrair empresas para seus respectivos territórios (Capanelli, 2010, p. 73-117).

Autores como Tanzi & Zee (2007, p.8) questionam a eficiência dos incentivos fiscais nos países em desenvolvimento, sobretudo quando não é utilizado nenhum critério para ser oferecido. Segundo os autores, seria interessante que os incentivos não fossem utilizados apenas como forma de atrair as empresas para o seu território.

Porsse (2005, p. 125) mostra em seu estudo os resultados econômicos dos incentivos adotados pelos Estados e acrescenta que no caso do Rio Grande do Sul, houve um efeito positivo para o governo e negativo para os demais Estados.

Conforme Cordeiro (2013, p. 19), os Estados estão desobedecendo as normas constitucionais, uma vez que com a intenção de atrair mais empregos e recursos financeiros para seu território, propiciam, isenções, incentivos fiscais para as importadoras localizadas em seu território. O Estado de Santa Catarina, por exemplo, implantou o Sistema PRÓ-EMPREGO, assumindo que as mercadorias direcionadas a comercialização, sem similar catarinense, recolham o ICMS de 3% da operação na importação. Diversos Estados também como: Goiás, Pernambuco, Paraná, Tocantins, Ceará, Piauí, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Bahia, Sergipe e Espírito Santo, criaram incentivo à importação no país (Lizote e Bidinha, 2012, p. 6).

De acordo com Barquero (2002, p.31) não é regra que os estados que oferecem incentivos fiscais, geram empregos e atraem empresas a se instalarem em suas regiões. Com a chegada da globalização, é preciso criar um movimento local em prol do desenvolvimento econômico. Como por exemplo, as instituições, as universidades e as prefeituras tem o papel de reduzir os custos de produção das empresas, incentivar inovações, assim como estimular as empresas nos mercados.

2.5 RESOLUÇÃO 13/2012 DO SENADO FEDERAL

O Senado Federal em abril de 2012, implantou a Resolução de nº 13. Com essa resolução as alíquotas interestaduais de ICMS que antes era 7% e 12% passaram a ser 4% (Becker, 2015, p. 13-14).

O senado decidiu que, a alíquota de 4% incida sobre bens e produtos importados, que após seu desembaraço aduaneiro, ainda que submetidas aos processos de industrialização, ocorram em mercadorias ou bens que utilizam acima de 40% de matéria prima importada (Lizote e Bidinha,, 2012, p. 8).

Ainda na visão de Lizote e Bidinha (2012 p. 8) a norma foi adotada para tentar manter um equilíbrio entre controlar a entrada de mercadorias importadas no país e evitar um prejuízo mais expressivo aos Estados, permitindo que mesmo com a diminuição da alíquota de ICMS, estes Estados continuem concedendo benefícios fiscais nas operações destinadas a importação. O autor relata ainda que, o principal o objetivo desta norma seria enfraquecer as vantagens competitivas das mercadorias importadas diante das nacionais e diminuir a "Guerra Fiscal" e as diferentes alíquotas interestaduais dos produtos importados.

Conforme Cordeiro (2013, p. 20), a Resolução 13/2012 é uma forma de conter a concessão de benefícios no contexto da "Guerra Fiscal" como resultado de uma ação realizada por advogados, economistas e políticos, que segundo eles a inconstitucionalidade destes benefícios, causa prejuízo financeiro para outros Estados.

Fazem parte da Resolução 13/2012, os bens e as mercadorias que:

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembaraço aduaneiro:

I - não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II - ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, recondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de

Importação superior a 40% (quarenta por cento) (Brasil, Resolução Nº13/2012, Art.1º).

Os bens e mercadorias que não fazem parte da Resolução 13/2012, são:

§ 4º O disposto nos § 1º e § 2º não se aplica:

I - aos bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, a serem definidos em lista a ser editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para os fins desta Resolução;

II - aos bens produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007 (Brasil, Resolução Nº13/2012, Art.1º).

Por outro lado, o Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) iniciou uma ação jurídica para revogar a Resolução 13/2012. A medida foi citada em delação premiada pelo executivo Cláudio Melo Filho, ex-lobista da Odebrecht, como resultado de pagamento de propina a Senadores. De acordo com o Senador Ferraço, a Resolução 13/2012 causou prejuízos de R\$ 5 bilhões ao Espírito Santo. Como a alíquota de ICMS interestadual foi a 4%, o principal efeito da norma foi acabar com FUNDAP, criado no final do ano de 1960 (Canário, 2016).

2.5.1 Consequências da Resolução 13/2012 do Senado Federal

Para alguns autores, a implantação da Resolução 13/2012 foi motivo de críticas sobre sua constitucionalidade. A medida do Senado estaria afetando o comércio nacional, comprometendo a eficiência do Congresso Nacional, sendo ele o responsável pela proteção do mercado interno (Cordeiro, 2013, p. 20).

No mesmo sentido, Marques e Granado (2013, p. 71) concordam que a Resolução 13/2012 é inconstitucional, uma vez que a Constituição Federal institui, em seu artigo 155, que os incentivos fiscais só podem ser disciplinados por meio de lei complementar.

Com a Resolução 13/2012, serão necessárias várias mudanças nas operações realizadas por empresas com alterações significativas em quase todas às áreas, compras, suprimentos, fiscal, contabilidade e comercial (Barros, 2013).

Essas mudanças geraram resistência dos empresários por terem que divulgar informações de custos, nas notas fiscais emitidas aos seus clientes. Outro questionamento foi devido o tempo curto para implantação e dificuldade na interpretação da legislação (Molon, et al. 2013, p. 347).

Com a unificação do ICMS para os produtos importados, muitos estados criaram um decreto antecipando o diferencial de alíquota entre os Estados no qual prejudicou principalmente as empresas do Simples Nacional, que passou a integrar seu custo essa diferença de alíquota, devido não poderem creditar-se desse imposto. Sendo assim, com a alíquota única para todos os Estados, as empresas passaram a analisar melhor os custos referentes a transportes, e outros atrativos como, eficiência e logística nos sistemas portuários, pois o gasto referente a condução da mercadoria do porto em que a mercadoria foi desembarçada até o destino final, onera os resultados da empresa (Santos, et al., 2013).

De acordo com Lizote e Bidinha (2012, p. 9), os municípios mais impactados com esta normativa são: São Francisco do Sul, Navegantes, Imbituba, Itajaí e Itapoá e a maior perda seria para Santa Catarina, pois as empresas não poderão mais se beneficiar do PRÓ-EMPREGO (geração de emprego e renda no território catarinense por meio de tratamento tributário diferenciado do ICMS).

Lagemann (2014, p. 128) cita que, no Rio Grande do Sul, ao instituir a alíquota única interestadual de 4%, as empresas varejistas do Simples Nacional, tentaram anular o Decreto que antecipa a diferença da alíquota interestadual.

Conforme Lizote e Bidinha (2012, p. 11), a Resolução 13/2012 não trará benefícios relevantes aos Estados concedentes de incentivos fiscais, um dos motivos segundo as autoras, é que ocorrerá a migração de um grupo de importações dos portos de alguns Estados para o porto de Santos, em São Paulo, por ser maior porto alfandegário e ter a maior concentração industrial.

Conforme concluído por Joaquim (2011), a “Guerra Fiscal” poderá chegar ao fim, com a medida que unificará as alíquotas. Contudo, os custos de importar por São Paulo, ainda é muito alto, comparando com o Estado de Santa Catarina. Ao recolher 3% de ICMS em Santa Catarina, e 21,95% em São Paulo há uma diferença significativa. É provável que o impacto da medida seja menor para as empresas que importam insumos para produzir nos Estados que subsidiam a importação, e que o governo de Santa Catarina, providenciará medida que reduza o impacto (Joaquim, 2011, p. 21).

Portanto na opinião de Almeida e Silva (2013, p. 60), não é possível afirmar que a Resolução 13/2012, irá acabar com a “Guerra Fiscal”. Segundo o mesmo, isso só ocorrerá, de fato, quando houver uma reforma tributária no país.

No mesmo sentido, conforme os autores Salto e Almeida (2016, p.287-288) a medida com o propósito de acabar com a “Guerra Fiscal” que unificou a alíquota de ICMS, não teve sucesso, da mesma forma que a medida, em que os incentivos oferecidos pelos os estados seriam aprovados apenas se todos os secretários da fazenda das unidades da Federação concordassem. Segundo os autores, o Governo Federal não tem créditos para oferecer equilíbrios aos impactados, pois não consegue oferecer infraestrutura a curtos e pequenos prazos. Sem as vias de transportes úteis, os estados com a economia mais defasada não conseguem introduzir-se ao mercado eficaz da economia perdendo a chance de empregar suas vantagens competitivas,

como por exemplo: custo de terrenos mais baratos e mão de obra, para atrair empregos e investimentos, restando assim o caminho da “Guerra Fiscal”.

O autor resalta ainda que, a Lei Kandir também contribuiu para a falta de credibilidade do governo federal, devido alguns estados não terem se beneficiado com a desoneração das exportações, conforme foi instituído no dispositivo legal. O autor justifica que com as despesas públicas sempre aumentando, resultante do conflito distributivo, sempre haverá o risco de promessas fracassadas pela próxima interferência orçamentária do governo de compensações financeiras futuras. Para ele, apenas a intimidação de uma medida impactante, declarada pela Secretaria do Tesouro Federal, de cobrança retroativa sobre os benefícios ilegais, pode forçar as partes a chegarem a um acordo. Isso, contudo, não se fará sem atribuir perdas a alguns estados e deixar vestígios nas relações políticas (Salto & Almeida, 2016, p. 287-288).

Outro fato a ser tratado, refere-se a uma provável “inversão” na “Guerra Fiscal”. Antes eram credores de ICMS os Estados que concediam isenções e outros benefícios aos contribuintes importadores de produtos e serviços pelos seus territórios, agora, os valores de ICMS serão repassados aos Estados destinatários, deixando de onerar os cofres dos Estados originários. Portanto, é questionado o fato de que os Estados remetentes em grande parte, não conseguem competir com os Estados destinatários, pois geralmente possuem polos industriais e comerciais grandes (Amaral et al., 2013, p. 2).

De acordo com Cordeiro (2013, p. 7-8) existem duas vertentes que discutem a Resolução 13/2012:

a primeira – listado pelo próprio Governo Federal e apoiado pelos grandes polos industriais brasileiros, como São Paulo – apoia a criação da Resolução e o fim da “Guerra Fiscal” e a segunda – defendido pelos Estados concedentes – não concorda com o fim dos benefícios fiscais oriundos de mercadorias importadas. A vertente que apoia criação da Resolução e a unificação do ICMS na importação cita que tais benefícios fiscais são inconstitucionais, pois ferem os preceitos do artigo 2º, § 2 da lei nº 24/1975. Tal artigo cita que as isenções, incentivos e benefícios são concedidos mediante deliberações unânimes dos Estados; no entanto, percebe-se, claramente, que isto não estava acontecendo, afinal, os incentivos fiscais criados pelos Estados não são aceitos pela totalidade dos entes da Federação.

Em seu estudo, Lagemann (2014, p. 129) conclui que a Resolução 13/2012, está tomando à direção de uma reforma tributária, que “ameniza a situação da “Guerra Fiscal” prejudicial, de “luta por receitas” e que reduz a disputa da produção nacional frente às forças de produção internacional”.

Para Joaquim (2011, p. 20) “a festa acabou” na medida em que um importador transferia suas instalações para outro Estado com o intuito único de redução de custo tributário, não observando a infraestrutura da região e o tempo que percorreria para alcançar o mercado consumista. Joaquim (2011) relata ainda que, deixa de existir a vantagem que se tinha nestes Estados, incentivos para aquelas empresas importadoras e/ou *trading companies*, que trabalhavam somente com venda de benefícios aos importadores de outros Estados.

Conforme resultado da pesquisa de Becker (2015, p. 22-25), ao contrário do que era previsto pelo governo do Estado de Santa Catarina, foi constatado um aumento na importação após a Resolução 13/2012. Em seu estudo, foi constatado que o aumento nas importações em 2013, demonstrou que a redução da alíquota de ICMS para acabar com as importações predatórias não se mostrou eficiente no Estado. Assim também, conforme apresentado em seu estudo, o desemprego e a arrecadação do ICMS não foi afetada. Becker (2015) conclui que as importações através de Santa Catarina, e do Brasil, dependem menos dos benefícios fiscais do que o informado pelos opositores aos incentivos. Contudo, a dinâmica cambial tem mais poder na decisão de importar ou exportar.

Conforme o trabalho de Souza e Ávila (2015), a resolução 13/2012 afetou também no recolhimento do ICMS por substituição tributária, antecipação de impostos e diferencial de alíquota. Em sua pesquisa, através de uma análise de compra e venda antes e após a resolução, o autor revelou que as empresas do Simples nacional ou

com incidência de substituição tributária, passaram a pagar mais impostos e para ele esse foi o real motivo para a unificação da alíquota de ICMS a 4%.

Já no Espírito Santo, o sistema Fundap não acabou quando foi implantada a Resolução, mas os resultados apresentados na pesquisa de Zonta, et al. (2013), demonstram que a queda na receita de ICMS relativa ao sistema impactou significativamente as finanças dos municípios acarretando, por consequência, impactos significativos na região metropolitana como um todo.

Para Folloni e Vosgerau (2016) a eficácia da Resolução 13/2012, deve ser analisada de forma crítica. Para o autor, é possível afirmar que “Guerra fiscal” não prejudicou significativamente a arrecadação do ICMS no país. O objetivo da resolução de acabar com a “Guerra Fiscal”, que estaria causando sérios prejuízos para desenvolvimento econômico do país, portanto, para isso novos métodos de fiscalização são capazes em contribuir com o aumento da arrecadação.

Como pode ser observado, não há uma concordância entre os autores e as entidades que tratam sobre as consequências da implantação da Resolução 13/2012. Observam-se duas linhas de pensamento: os que acham favorável os efeitos econômicos da norma para a sociedade e o Estado; e os que apontam diversos problemas para economia do país como um todo.

Contudo, um delator da operação "Lava Jato" revelou que a Resolução nº 13 de 2012 do Senado Federal, envolveu pagamento de propina da Odebrecht a senadores, gerando um rombo para as prefeituras no governo capixaba. O Senador Ricardo Ferraço somou elementos comprobatórios ao projeto, que já tem parecer favorável do relator José Medeiros (PSD-MT) na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para anulação da Resolução 13/2012. Em paralelo, corre no Supremo Tribunal

Federal uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4858), da Assembleia Legislativa (Ales), pedindo a nulidade da Resolução 13/2012 (Tomazelli, 2017).

2.6 INDICADORES ECONÔMICOS

Em busca da análise do impacto gerado pela Resolução 13/2012 do Senado Federal que unificou a alíquota de 4% do ICMS interestadual na comercialização dos produtos importados ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento), o PIB per capita será o indicador econômico utilizado na pesquisa.

O PIB per capita foi selecionado com base na revisão da literatura sobre o impacto que o mesmo poderia ter sofrido com a alteração produzida pela Resolução 13/2012 do Senado Federal.

2.6.1 Produto Interno Bruto (PIB)

De acordo com Furtuoso e Guilhoto (2003, p. 806), o PIB é um indicador econômico essencial para subsidiar informação para a economia como um todo e também para tomadores de decisão no âmbito privado e governamental, ele demonstra o valor de toda a riqueza gerada em um determinado local ou país, sendo o conjunto de todos os bens e serviços finais produzidos durante certo período de tempo.

No mesmo sentido, conforme destaca Rossetti (2002, p. 594) o PIB é o resultado final das atividades econômicas de produção realizada dentro do território econômico do país, não incluídas as transações intermediárias.

A taxa de crescimento do PIB sinaliza um dos mais importantes objetivos da política macroeconômica: a expansão da oferta agregada de bens e serviços (Rossetti, 2002, p. 726).

Conforme Folloni e Vosgerau (2016, p. 503) a desigualdade regional no país é comprovada com o PIB na região sudeste corresponder a mais de 55% do PIB total, justificando assim o regulamento do art. 151, I, da Constituição Federal, que permite aos Estados, “a concessão de incentivos fiscais propostos a promoverem o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico no país”.

De acordo Weschenfelder (2013, p.14), alguns estados preveem prejuízos na economia interna com a Resolução nº 13/2012, com a alíquota interestadual de ICMS a 4%, aumenta o incentivo à importação, enfraquece a indústria brasileira, reduz o número de emprego no mercado interno, diminui a competitividade dos produtos nacionais, e como consequência impactaria negativamente no PIB.

Portanto, quando separado o grupo de tratamento do grupo de controle, conforme dados extraído do IBGE, a tabela abaixo mostra que o PIB nos estados que pertencem ao grupo de tratamento, ou seja, os Estados que de alguma forma concedem incentivos, corresponde em média 40% do PIB total do país.

TABELA 1 – COMPARATIVO PIB 2009 A 2016

	UF	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
GRUPO DE CONTROLE	AC	7.408	8.342	8.949	10.138	11.474	13.459	13.622	13.751
	AL	24.182	27.133	31.657	34.650	37.283	40.975	46.364	49.456
	AM	50.560	60.877	70.734	72.243	83.051	86.669	86.560	89.017
	AP	7.491	8.238	9.409	11.131	12.763	13.400	13.861	14.339
	DF	124.324	144.174	154.569	164.101	175.907	197.432	215.613	235.497
	MG	287.444	351.123	400.125	442.283	488.005	516.634	519.326	544.634
	MT	52.693	56.601	69.154	79.666	89.213	101.235	107.418	123.834

PA	61.665	82.685	98.711	107.081	121.225	124.585	130.883	138.068
PB	30.230	33.522	37.109	42.488	46.377	52.936	56.140	59.089
RN	30.941	36.185	40.993	46.412	51.518	54.023	57.250	59.661
RO	19.725	23.908	27.575	30.113	31.121	34.031	36.563	39.451
RR	5.672	6.639	7.304	7.711	9.011	9.744	10.354	11.011
RS	204.345	241.249	265.056	287.587	332.293	357.816	381.985	408.645
SP	1.127.094	1.294.696	1.436.673	1.559.033	1.715.238	1.858.196	1.939.890	2.038.005
	2.033.774	2.375.372	2.658.018	2.894.638	3.204.480	3.461.135	3.615.831	3.824.459
	61,02%	61,13%	60,74%	60,12%	60,10%	59,89%	60,31%	61,02%
BA	137.942	154.420	166.603	182.573	204.844	223.930	245.025	258.649
CE	67.200	79.336	89.696	96.974	109.037	126.054	130.621	138.379
ES	69.215	85.310	105.976	116.851	117.274	128.784	120.363	109.227
G								
O	92.866	106.770	121.297	138.758	151.300	165.015	173.632	181.692
MA	40.995	46.310	52.144	60.490	67.695	76.842	78.475	85.286
MS	39.518	47.271	55.133	62.013	69.203	78.950	83.082	91.866
PE	79.761	97.190	110.162	127.989	141.150	155.143	156.955	167.290
PI	18.946	22.269	25.941	28.638	31.284	37.723	39.148	41.406
PR	196.676	225.205	257.122	285.620	333.481	348.084	376.960	401.662
RJ	391.651	449.858	512.768	574.885	628.226	671.077	659.137	640.186
SC	129.099	153.726	174.068	191.795	214.512	242.553	249.073	256.661
SE	21.707	26.405	29.108	32.853	35.336	37.472	38.554	38.867
TO	13.690	16.405	18.346	20.684	23.797	26.189	28.930	31.576
	1.299.265	1.510.475	1.718.364	1.920.122	2.127.139	2.317.818	2.379.956	2.442.746
	38,98%	38,87%	39,26%	39,88%	39,90%	40,11%	39,69%	38,98%
	3.333.039	3.885.847	4.376.382	4.814.760	5.331.619	5.778.953	5.995.787	6.267.205

Nota: PIB de 2010 a 2016 deflacionado pelo IPCA como referência o ano de 2009.

Fonte: IBGE.

Diante disso, avaliamos neste trabalho a seguinte hipótese para a variável PIB per capita:

H1. A Resolução do Senado Federal 13/2012 diminuiu o resultado econômico nos Estados que concedem incentivos fiscais na importação.

Após os resultados da pesquisa podemos afirmar a hipótese apresentada, no qual corroborou parcialmente com o autor Weschenfelder (2013) que acreditava que reduzindo a alíquota de ICMS dos produtos importados, diminuiria a competitividade dos produtos nacionais, impactando no PIB nacional.

Capítulo 3

3 METODOLOGIA

3.1 COLETA DOS DADOS E DEFINIÇÃO DA AMOSTRA

A análise desenvolvida será do tipo quantitativa, com base em procedimentos estatísticos. A amostra foi constituída por 27 Estados, no qual 13 concedem incentivos fiscais e/ou financeiros considerados grupo de tratamento - Santa Catarina, Paraná, Goiás, Pernambuco, Tocantins, Ceará, Piauí, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Sergipe, Bahia e Espírito Santo.

Além disso, mais 14 Estados considerados grupo de controle – Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Distrito Federal, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Roraima, Rio Grande do Sul e São Paulo – que não concedem incentivos semelhantes.

A amostra foi delimitada com informações PIB per capita, no período de 2009 a 2016. O Quadro 1 exibe a descrição e as respectivas fontes de coleta desses indicadores – variáveis.

Tipo	Código	Descrição/Classificação	Fonte de coleta
Variável auxiliar	População total	Total de habitantes por estado	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
Variável dependente	PIB per capita	Produção interna bruta dividido pelo total de habitantes	2009 a 2016 - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE)
Variável independente (Proxy)	Grupo	1 - se o Estado concede incentivos fiscais e/ou financeiros e 0 - caso contrário	não aplica
	Tempo	1 - Após a Resolução 13/2012 (2013 a 2016) e 0 - Antes a Resolução 13/2012 (2009 e 2012)	não aplica

Quadro 1 - Fonte de coleta dos dados e classificação das variáveis

Os dados foram tabulados e posteriormente, importados para software Stata® 12, que foi utilizado nas análises da estatística descritiva e estimação do modelo estatístico.

3.2 MODELO ESTATÍSTICO

Para determinar a existência e a significância da relação estatística, foi adotado o modelo econométrico denominado de *Diference-in-Diference*, apresentado em Wooldridge (2001). O modelo compara as diferenças dos indicadores entre grupos formados por Estados e avalia qual foi o impacto após a Resolução 13/2012.

As análises estatísticas ocorrem quando algum fator externo altera o cenário atual onde as empresas, as cidades e pessoas atuam. Conforme o autor é preciso características semelhantes para dois grupos necessários ao teste: o de tratamento e o de controle (Buchmann e Neri, 2008, p. 18 *apud* Wooldridge, 2003).

Segundo Nascimento (2008), “quando as comparações são feitas entre duas variáveis diferentes no mesmo estado, os objetivos são semelhantes, ou seja, comparar a relação existente entre estas, em dois períodos distintos”.

A tomada de decisão em economia ou em empresas, muitas das vezes, tem como pilar o uso de informações quantitativas (Heij, C. et al., 2004). Por exemplo, o presente estudo tem como propósito avaliar se a decisão do senado em aprovar a resolução 13/2012 gerou benefícios econômicos aos Estados ou não. Para tal finalidade, utiliza-se um modelo matemático que gere evidências estatísticas, corroborando assim, com conhecimentos até então, não comprovados, referente a decisão do senado pela aprovação da resolução.

Como afirma Heij, et al. (2004), “os modelos econométricos ajudam a compreender a relação entre as variáveis econômicas e de negócios e avalia os possíveis efeitos das decisões”, ou seja, por meio da modelo regressão múltipla proposto adiante, será possível avaliar estatisticamente se a decisão do senado em aprovar a resolução contribui ou não para desenvolvimento dos estados medidos pelas proxies utilizadas nesse estudo.

A pesquisa foi motivada a partir do estudo feito por Nascimento (2008), no qual, fez uma análise comparativa entre os Estados participantes e não participantes da “Guerra Fiscal” em um cenário em que não existia a Resolução 13/2012 do Senado Federal.

A finalidade da análise de regressão linear múltipla é prever as mudanças na variável dependente como resposta a mudanças na variável independentes (Hair Jr. et al., 2005). Logo, a estimativa dos resultados da alteração na Resolução e o desempenho dos estados serão avaliados por meio do modelo de regressão *Diference-in-Diference*, proposto a seguir:

$$Y_{it} = \beta_0 + \beta_1 \mathbf{Tempo}_{it} + \beta_2 \mathbf{Grupo}_{it} + \beta_3 (\mathbf{Tempo} * \mathbf{Grupo})_{it} \\ + \beta_{4t} \mathbf{DummyAno}_t + \beta_{5k} \mathbf{DummyEstado}_i + \varepsilon_{it}$$

Onde:

Y_{it} é o PIB per capita do *i*-ésimo estado no ano *t*;

Tempo - Representa a variável binária definida como um (1) - Após a Resolução 13/2012 (2013 a 2016) e 0 - Antes a Resolução 13/2012 (2009 e 2012);

Grupo - Representa a variável binária definida como um 1 - se o *i*-ésimo Estado concede incentivos fiscais e/ou financeiros e 0 - caso contrário;

Tempo*Grupo - Representa a variável interação binária entre Tempo e Grupo definida como um 1 - se o *i*-ésimo Estado concede incentivos fiscais e/ou financeiros no período após a resolução 13/2012 e 0 - caso contrário;

DummyAno_t - Essa variável foi acrescentada ao modelo para controlar o efeito (por exemplo: tendência) por ano no que diz respeito a variável dependente (Y);

DummyEstado_i - Essa variável foi acrescentada ao modelo para controlar o efeito por estado (por exemplo: diferenças quanto ao porte, economia, etc.) no que diz respeito a variável dependente (Y);

ε_{it} - Representa o erro aleatório.

Assim sendo, o coeficiente considerado mais importante na equação acima é β_3 , que exibe a diferença na variável dependente entre os Estados que concedem incentivos fiscais após a resolução 13/2012- tratamento, comparado os Estados que não concedem incentivos – grupo controle. Por exemplo, supõe-se que coeficiente estimado $\widehat{\beta}_3$ associado a variável dependente PIB per capita, por exemplo, apresentou uma estimativa negativa com valor igual a 100, sendo este significativo ao um nível de significância pré-definido. Esses resultados informariam que após resolução (a partir de 2013), o PIB per capita do grupo tratamento reduziu em média em R\$ 100 reais quando comparado ao grupo controle, ou seja, supostamente o grupo tratamento foi impactado economicamente após a resolução 13/2012.

Capítulo 4

4. ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo são apresentados os resultados conforme dados coletados. Inicialmente, faz-se a caracterização da amostra por grupo, onde se segmentou os indicadores para o período antes e após a resolução 13/2012, em seguida, exibem os resultados das regressões estimadas.

4.1 ESTATÍSTICA DESCRITIVA

Com a finalidade de entender a distribuição do PIB por grupo, no período considerado, a Tabela 2 apresenta a média dos indicadores por grupo - antes (2009 a 2012) e após (2013 e 2016).

Os resultados informam que na média o PIB per capita cresceu tanto no grupo tratamento como de controle.

TABELA 2 – ESTATÍSTICA DESCRITIVA POR INDICADOR ANTES E APÓS A RESOLUÇÃO 13/2012

Variável	Grupo	Resolução 13/2012						Variação da Média
		Antes			Após			
		N	Média	Desvio Padrão	N	Média	Desvio Padrão	
PIB per capita	Controle	56	28.604	36.176	56	40.899	51.251	43%
	Tratamento	52	16.608	7.823	52	22.323	9.324	34%
	Total Geral	108	22.828	27.168	108	31.955	38.452	40%

Nota: Antes – período de 2009 a 2012; e após – período de 2013 e 2016.

Fonte: Elaborado pela autora.

A utilização do PIB, como já explicado, foi incluída com propósito de representar o desenvolvimento econômico dos estados por grupos. Os dados coletados abrangem o período entre 2009 a 2016.

Pressupõe-se que, com a criação da Resolução 13/2012, o indicador PIB de algum modo foi impactado. Sendo assim, para aferir e evidenciar estatisticamente a hipótese, foi estimado o modelo empírico proposto na subseção 3.2.

Na subseção a seguir são expostos resultados do modelo *Diference-in-Diference* estimado para a variável dependente delineada.

4.2 MODELO DE REGRESSÃO

Tendo como objetivo principal avaliar se houve impactos econômicos nos Estados após a resolução. Na busca por resposta a tal propósito, sugeriu o modelo matemático apresentado na subseção 3.2. A Tabela 3 exhibe os resultados deste modelo e as respectivas estatísticas relevantes.

TABELAS 3 - ESTATÍSTICAS DAS REGRESSÕES ESTIMADAS

VARIÁVEL INDEPENDENTE	DESCRIÇÃO	VARIÁVEL DEPENDENTE	
		PIB per capita	
		Beta	p-valor
	Constante (β_0)	5263,68	0,027
Proxy	Tempo (β_1)	17183,41	0,000***
	Grupo (β_2)	4554,20	0,095*
	Tempo*Grupo (β_3)	-6580,22	0,047**
Dummys (1)	Ano	Ok	
	Estado	Ok	
Estatísticas	Estatística F	71,55***	
	R ² ajustado	88,25%	
	n	216	

Nota: (1) Variável acrescentada ao modelo para controlar o efeito ano e estado respectivamente;(2) Para os coeficientes destacados ***, ** e * é significativo ao nível de 1%, 5% e 10%.

Fonte: Elaborado pela autora.

O coeficiente β_1 do modelo proposto compara o desempenho dos Estados no que diz respeito aos indicadores antes e após a resolução 13/2012. Ao analisar esses coeficientes estimados, nota-se que, após a resolução e com nível de 10% de significância, pode-se chegar a seguinte conclusão: o PIB per capita na média aumentou em R\$ 4.554,20 reais por habitante.

No que concerne à hipótese de pesquisa deste estudo, o coeficiente β_3 , ao nível de significância de até 5%, a estimativa desse coeficiente associado ao indicador PIB, evidencia que o grupo de tratamento foi impactado negativamente após a resolução 13/2012.

Capítulo 5

5. DISCUSSÃO DOS DADOS

Retomando o objetivo principal desse trabalho, que é avaliar o impacto da unificação das alíquotas interestaduais a 4% de ICMS para produtos importados, na condição econômica dos Estados quando comparado a Estados sem incentivos fiscais e ou/ financeiros. Muitos autores questionaram a eficácia da Resolução e o real objetivo da mesma.

Conforme Lizote e Bidinha (2012 p. 8) a norma foi adotada para equilibrar a entrada de produtos importados no país e evitar um prejuízo maior aos Estados. Contudo, um delator da operação "Lava Jato" revelou que a Resolução nº 13 de 2012 do Senado Federal, envolveu pagamento de propina da Odebrecht a senadores, gerando um rombo para as prefeituras no governo capixaba (Tomazelli, 2017). Por esse e outros motivos é preciso parcimônia na análise da eficiência da Resolução 13/2012, principalmente ao avaliar se a mesma foi benéfica ou não como um todo para o país, ou se de fato foi criada para beneficiar algum Estado. Com as novas regras, os estados que se sentiram prejudicados mudaram suas estratégias para evitar os impactos negativos, exemplo disso é que passaram a incluir em seu regulamento um decreto que determina a antecipação da diferença do imposto do produto importado (Santos, et. al., 2013). Com isso, seria possível afirmar conforme Salto e Almeida (2016) que o objetivo da Resolução, cujo intuito seria acabar com a Guerra Fiscal, não teve muito sucesso.

Os resultados da pesquisa mostram que os estados que concedem incentivos fiscais foram prejudicados com a medida, podendo ter ocorrido uma migração das empresas que ficavam instaladas no estado que ofereciam incentivos, isso em parte

explica o que pode estar acontecendo com o PIB desses Estados, como descreve Santos, et al. (2013), com a unificação das alíquotas, os importadores passaram a buscar outros benefícios nas operações portuárias como, eficiência e logística, e passaram a analisar melhor os custos de transportes.

Os resultados da pesquisa contrariam o estudo Becker (2015) que afirma que as importações no Brasil, dependem menos dos benefícios fiscais do que o informado pelos opositores aos incentivos. O que diz o resultado da pesquisa é que, de algum modo, os estados que oferecem incentivos foram prejudicados. Diante desse quadro, após a implantação da Resolução do Senado Federal, que unificou a alíquota interestadual a 4% de ICMS para comercialização de produtos importados, ocorreu um impacto econômico negativo aos Estados concedentes de incentivos a importação?

A pesquisa gerou evidências estatísticas que ajudou a confirmar a hipótese tratada nesse estudo. No que tange a hipótese de estudo, a pesquisa corrobora parcialmente com Weschenfelder (2013) que acredita que reduzindo a alíquota de ICMS dos produtos importados, diminuiria a competitividade dos produtos nacionais, impactando no PIB nacional.

Da mesma forma como apresentado pelo autor Joaquim (2011, p. 20), a vantagem que os estados que concediam incentivos deixou de existir com a medida que igualou o ICMS. Com isso, o resultado dessa pesquisa indica que isso pode ter ocorrido por conta da possibilidade das empresas, antes atraídas pelo incentivo, terem retornado ao seu estado de origem, cabendo, assim, um estudo mais detalhado para avaliar esse aspectos nos estados.

Resumindo, os resultados evidenciam que após a Resolução 13/2012 do Senado Federal, o PIB per capita cresceu tanto no grupo tratamento como no grupo

de controle. Portanto, quando comparado com o crescimento do grupo de controle, foi possível identificar, que no grupo de tratamento, a variável PIB per capita, foi impactada negativamente após a resolução 13/2012, podendo assim concluir que, caso não estivesse ocorrido a implantação da medida, os estados que oferecem incentivos a importação poderiam ter um avanço ainda maior em relação ao seu PIB.

Capítulo 6

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa analisou o impacto da unificação das alíquotas interestadual de ICMS a 4%, na situação econômica dos Estados que teve início 01 de janeiro de 2013 após a medida que implantou a Resolução 13/2012. Para responder a pergunta da pesquisa, foi realizado um estudo de caráter descritivo, no qual os dados foram analisados quantitativamente. Foi utilizado o modelo econométrico, denominado *Diference-in-Diference* que confronta as alterações nas variáveis entre os períodos e entre os Estados, antes e após a Resolução 13/2012 do Senado Federal.

Os resultados evidenciam que após a resolução 13/2012 o PIB foi impactado negativamente nos estados que concedem incentivos à importação, embora ocorreu um aumento no PIB em comparação ao período anterior, mas, quando comparado ao grupo de controle, percebe-se que esse crescimento foi menor do que o percebido no grupo de controle. Dessa forma, é possível concluir que sem a medida os estados que oferecem incentivos a importação poderiam ter um avanço mais positivo em relação ao PIB.

Diante dos argumentos citados nesta pesquisa, a eficiência da Resolução 13/2012 deve ser analisada com bastantes critérios, não podendo assim concluir se a mesma foi benéfica ou não. Após a medida, foi possível observar conforme relata alguns autores, que os estados que se sentiram prejudicados começaram a adotar outras medidas para evitar o efeito negativo. Muitos estados começaram a cobrar a antecipação da diferença do imposto dos produtos importados, prejudicando principalmente as empresas do Simples Nacional, que tiveram que repassar essa diferença para seu custo, visto que essas empresas não terão o crédito desse imposto.

Sendo assim, a disputa entre os estados tomaram outro rumo, as empresas passaram a analisar melhor os custos de transportes, pois com a alíquota única para todos os Estados o transporte da mercadoria do porto de desembarço aduaneiro até o destino final passou a onerar os lucros da empresa importadora (Santos, et al., 2013).

Conforme alguns autores, as estratégias da Resolução não foram plenamente satisfatórias, produzindo os efeitos econômicos para a atividade empresarial. Portanto, ainda que permaneça a Resolução 13/2012, sua análise complexa e com várias regras, conclui que a medida sofre com graves discordâncias em relação aos objetivos constitucionais.

Por fim, o estudo apresentou limitação do trabalho, criando a necessidade de que novos estudos sejam efetuados levando em consideração os períodos de crise financeira ocorrida no país. As pesquisas sobre o tema abordado não terminam por aqui, sugere fazer comparações entre os estados e qual medida os estados passaram a tomar mediante as alterações. Espera-se, com este trabalho, ter contribuído em identificar os impactos da Resolução 13/2012 do Senado Federal nos Estados analisados.

REFERÊNCIAS

- Almeida, A. F. de., & Silva, L. B. (2013). Governo Federal fixa a alíquota de ICMS interestadual em 4% para os produtos importados, independente do Estado da federação e tenta acabar com a Guerra Fiscal entre os portos. *Revista de Administração do UNISAL, Campinas, 3*, 47-62, ISSN 1806-5961.
- Almeida, C. B. de S. & Queiroz, R. C. (2013). *Guerra dos Portos: Alíquota Interestadual para Produtos Importados de 4%*. 1ª edição, IOB FOLHAMATIC.
- Amaral, G. L. do. et al. (2016). Guerra dos Portos e Resolução 13 do Senado – Esclarecimentos úteis em relação à unificação do ICMS de importados. Recuperado em 13 de março, 2016. de <http://www.ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/475/lcmsunificadoFabiointegrado.pdf>
- Barquero, A. V. (2002). *Desenvolvimento endógeno em tempos de globalização*. Porto Alegre: Editora da UFRGS e FEE – Fundação de Economia e Estatística, RS.
- Barros, G. F. (2013). *Efeitos práticos da Resolução nº 13/2012 do Senado no dia-a-dia das empresas*. Recuperado em 05 de maio, 2016 de http://www.fiscosoft.com.br/main_artigos_index.php?PID=281603&printpage
- Becker, M. J. L. (2015). *Os efeitos da Resolução 13/2012 do Senado Federal da República sobre o setor importador de Santa Catarina*, Balneário Camburiú, SC.
- Bondonio, D., & Greenbaum, R. T. (2007). Do Local tax incentives affect economic growth? What mean impacts miss in the analysis of enterprise zone policies? *Regional Science and Urban Economics, 37*, p. 121-136.
- Brasil. (1975). Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975. *Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências*. Recuperado em 05 de março, 2013 em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp24.htm
- Brasil. (2001). *Lei nº 6668 de 15 de maio de 2001*. Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 2.508, de 22.5.1970, suas alterações posteriores, e dá outras providências. Recuperado em 05 de março, 2016 em <http://www3.al.es.gov.br/>
- Brasil. (2005). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 35ª Edição. São Paulo: Saraiva.
- Brasil. (2012). Congresso. Senado. *Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 1-2.

- Brasil. (2012). *Resolução 13, de 26 de abril de 2012*. Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior. Recuperado em 15 de fevereiro, 2016 em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Congresso/RSF-132012.htm
- Brasil. (2013). *Conselho de Política Fazendária*. Convênio ICMS 88, de 26 de julho de 2013. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jul. 2013b. Seção 1, p. 52.
- Brasil. (2017). Decreto n. 3.847, de 30 de mar. de 2017. *IPI incidente sobre os produtos que menciona*, Brasília, DF.
- Buchmann, G., & Neri, M. C. (2008). *O Grameen brasileiro Avaliação do Desempenho Econômico dos Clientes do CrediAMIGO*. Fundação Getulio Vargas, RJ.
- Calciolari, R. P. (2006). *Aspectos jurídicos da guerra fiscal no Brasil*. Cad. Fin. Públ., Brasília, n.7, p. 5-29.
- Campinelli, D. M. (2010). *Incentivos tributários estaduais concedidos unilateralmente e segurança jurídica*. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC- SP), SP.
- Canário, P. (2016). *Revista Consultor Jurídico*. Recuperado em 07 de março, 2018 em <https://www.conjur.com.br/2016-dez-12/senador-tenta-anular-resolucao-segundo-delator-foi-comprada>
- Chaves, V. F. (2009). O ICMS e a Guerra Fiscal entre os Estados. *Revista da EMERJ*, 12(48), 202-227.
- Cordeiro, G. F. (2013). *Guerra dos Portos Resolução 13 do Senado Federal*. Dissertação (Mestrado em Direito)- Faculdade FUMEC- Belo Horizonte.
- Davies, R. B. (2005). State tax competition for foreign direct investment: a winnable war? *Journal of International Economics*, 67(2), 498-512.
- Demo, P. (2000). *Metodologia do conhecimento científico*. São Paulo: Atlas.
- Dulci, O. S. (2002). Guerra fiscal, desenvolvimento desigual e relações federativas no Brasil. *Revista de sociologia e política*, 18, 95-107.
- Estáquio, A., Zietlow, M. G., Stettiner, C. F., Paiva, D. L., & Stahl, M. F. (2015). A influência do benefício fiscal na escolha do porto marítimo na importação após a Resolução 13/2012. *South American Development Society Journal*, 1(1).
- Folloni, A., & Vosgerau, D. R. (2016). Impactos da Guerra Fiscal do ICMS e da Resolução nº 13/2012 do Senado Federal sobre a ordem econômica. *Economic Analysis of Law Review*, 7(2).

- Franco, A. (2008). A “Guerra Fiscal” na Reforma Tributária. *Revista Brasileira de Direito Tributário*, 8, 6-21.
- Furtuoso, M. C. O., & Guilhoto, J. M. (2003). Estimativa e mensuração do Produto Interno Bruto do Agronegócio da Economia Brasileira, 1994 a 2000. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, 41(4), 803-827.
- Gonçalves, O. O., & Ribeiro, M. M. (2013). Os incentivos fiscais sob a perspectiva da Análise Econômica do Direito. *Economic Analysis of Law Review*, 4(1), 79-102.
- Gujarati, D. N. (2006). *Econometria Básica*. McGraw Hill. São Paulo, Editora Campus.
- Hair, Jr., J. F., Anderson, R. E., Tatham, R. L., & Black, W. C. (2005). *Análise Multivariada de dados*. Tradução: Adonai Schlup Sant’Anna e Anselmo Chaves Neto. 5.ed. Porto Alegre: Bookman. p. 593
- Heij, C., de Boer, P., Franses, P., Kloek, T., & Van Dijk, H. (2004). *Econometric Methods with Applications in Business and Economics*. Oxford University Press, USA.
- IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2018). Recuperado em 26 de agosto, 2016 em <http://www.ibge.gov.br/>
- IPEADATA. (2018). Recuperado em 10 de junho, 2018 em <http://www.ipeadata.gov.br/>
- Joaquim, P. Acabou a Festa. (2011). CRN Brasil entrevista/ Especial Guerra Fiscal. *Revista CRN*, 1ª quinzena de Setembro 2011, 18-20.
- Junior, R. P., Bezerra, A. F., & Teixeira, A. (2010). *A Influência dos Incentivos Fiscais Estaduais relacionados ao ICMS sobre a carga tributária de IRPJ e CSLL nas empresas incentivadas*. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), Vitória, ES.
- Khair, A. (2011). Avaliação do impacto de mudanças nas alíquotas do ICMS nas transações interestaduais. (B. -B. Desenvolvimento, Ed.) *Textos para debate*, 40.
- Lagemann, E. (2014). A “guerra fiscal dos portos” e a Resolução 13/12 do Senado Federal: abrangência, efeitos e perspectivas. *Indic. Econ. FEE*, Porto Alegre, v. 41, n. 3, p. 121-132.
- Levine, D. M., et al. (2014). *Estatística: teoria e aplicações usando o Microsoft Excel em português*. 8.ed. Rio de Janeiro: LTC.

- Lima, A. C. da C., & Lima, J. P. R. Programas de desenvolvimento local na região Nordeste do Brasil: uma avaliação preliminar da guerra fiscal. *Revista Economia e Sociedade*, 19(3), 557-588.
- Lizote, S. A., & Bidinha, E. R. (2012). *Guerra Fiscal dos Portos: um Estudo sobre o Impacto da Unificação do ICMS Interestadual em 4% para Produtos Importados no Estado de Santa Catarina*. IX Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia.
- Loureiro, M. R., & Abrucio, F. L. (2004). Política e Reformas Fiscais no Brasil Recente. *Revista de Economia Política*, 24(1), 93.
- Macedo, F. C. de., & Angelis, Â. (2013). Guerra Fiscal dos Portos e Desenvolvimento Regional no Brasil. *REDES- Revista Desenvolvimento Regional, Santa Cruz do Sul*, 18(1), 185-212.
- Marques, A., & Granado, E. de M. (2013). A inconstitucionalidade da Resolução nº 13/2012 do Senado Federal que limita a alíquota do ICMS na Importação. *Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI*, 4(1), 59-73. 1º Trimestre de 2013, ISSN 2236-5044. Recuperado em 26 de março, 2016 em <http://www.univali.br/ricc->
- MDIC. (2017) *Balança comercial: 2009 a 2016*. Recuperado em 07 de maio, 2018 em <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/balanca-comercial-brasileira-unidades-da-federacao>
- Mello, G. R. de., & Slomski, V. (2008). *Fatores que influenciam o endividamento dos Estados Brasileiros*. 8º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, São Paulo, SP.
- Molon, A., et al. (2013). *Procedimentos para adequação das empresas do Rio Grande do Sul às Normas da Resolução 13/2012*. Anais VII Seminário de Iniciação Científica Curso de Ciências Contábeis da FSG, 4(2), 2237-8472- Caxias do Sul, RS.
- Nascimento, S. P. do. (2008). Guerra Fiscal: uma avaliação entre alguns Estados participantes e não participantes. *Economia Aplicada*, 12(4).
- Nascimento, S. P. do., Camara, M. R. G., & Godoy, M. R. (2009). *Guerra Fiscal: causas e consequências. Uma análise empírica para o Estado do Paraná*. In: Anais XXVI ENANPAD – Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração. Salvador, 2002. In CD-ROM.
- Nossa, V., Teixeira, J. C., & Andrade, S. R. de. (2018). *Normas para Formatação de Trabalhos Acadêmicos*. Fucape Business School. Vitória, ES.
- Pereira, L. C. B. (2009). Os dois métodos e o núcleo duro da Teoria Econômica. *Revista de Economia Política*, 29(2), 163-190.

- Pereira, F. (2012). *Santa Catarina pode perder 20% das empresas importadoras*. Diário Catarinense, Florianópolis, 12 maio de 2012. Seção Economia. Recuperado em 15 de maio, 2016 em <http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/economia/noticia/2012/05/santa-catarina-pode-perder-20-das-empresas-importadoras-3756385.html>
- Peters, A., & Fischer, P. (2004). The failures of economic development incentives. *Journal of the American Planning Association*, 70(1), 27-37.
- Polèse, M. (1994). *Économie urbaine et régionale*. Paris: Economica.
- Porsse, A. A. (2005). *Competição tributária regional, externalidades fiscais e federalismo no Brasil: uma abordagem de equilíbrio geral computável*. Tese doutorado. UFRGS.
- Queiroz, et al. (2018). O Impacto da Unificação da Alíquota do ICMS para Produtos Importados nos Estados da Região Sudeste do Brasil. *REPAE – Revista Ensino e Pesquisa em Administração e Engenharia*, 4(1), 2447-6129.
- Ribeiro, L. A. (2011). *A guerra Fiscal do ICMS sob uma perspectiva comparada de competição tributária*. Núcleo de Estudos Fiscais. Recuperado em 06 de novembro, 2016 em <http://invente.com.br/nef/files/upload/2011/05/16/5-1-a-guerra-fiscal-do-icms-sob-uma-perspectiva-comparada-de-competicao-tributaria-rev-1.pdf>
- Rossetti, J. P. (2002). *Introdução à economia*. 19ª. ed. São Paulo: Atlas.
- Salto, F., & Almeida, M. (2016). *Finanças Públicas, da Contabilidade criativa ao resgate da credibilidade*. 1º ed. São Paulo: Record.
- Santos, D. da S. dos., et. al. (2013). *Aplicação da resolução do senado federal 13/2012 em uma indústria do simples nacional e suas consequências*. Anais VI Seminário de Iniciação Científica Curso de Ciências Contábeis da FSG, 4(1).
- Santos, G. Á., Machado, Il. de P. (2011). *Planejamento de importação: aspectos jurídicos, fiscais e tributários*. In: SEMINÁRIO DE ADUANEIRAS, CURSOS E TREINAMENTOS, 2011, Vila Velha (ES). Anais... Vila Velha: ACT.
- Souza, G. J. P. de. (2012). *Política fiscal e implicações da Resolução 3.166/01 em indicadores econômicos no Estado de Minas Gerais*. Dissertação apresentada a universidade federal de Viçosa para título de Magister Scientiae. Minas Gerais.
- Souza, N. J. de. (2005). Teoria dos Polos, Regiões Inteligentes e Sistemas Regionais de Inovação. *Análise, Porto Alegre*, 16(1), 87-112.
- Souza, V. M. de., & Ávila, L. A. C. de. (2015). *Impactos da Redução do ICMS para Produtos Importados em Empresas Mineiras do Lucro Real e Simples*

Nacional. Congresso de Contabilidade 2015. Universidade Federal de Santa Catarina, SC.

Tamanino, M. P. (2016). *O FUNDAP bem explicado*. Recuperado em 20 de junho, 2016 em <http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/o-fundap-bem-explicado/35296/>

Tanzi, V., & Zee, H. (2001). *La política tributaria em los países em desarrollo. Fondo Monetario Internacional*. Temas de Economia , 27. USA, Marzo.

Tomazelli, R. (2017). *Projeto indeniza Estado após perdas com o fim do FUNDAP*. Gazeta Online. Espírito Santo. Recuperado em 28 de março, 2017 em <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/economia/2017/03/projeto-indeniza-estado-apos-perdas-com-o-fim-do-fundap-1014038583.html>

Torres, R. L. (2007). *O Princípio da isonomia, os incentivos do ICMS e a jurisprudência do STF sobre a guerra fiscal. Incentivos fiscais: questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal*. São Paulo: MP Editora.

Valentim, M. S. (2010). *A Guerra Fiscal no Brasil: Impactos econômicos*. Recuperado em 13 de julho, 2016 em http://www.achegas.net/numero/quartoze/marilena_v_14.htm

Viana, E. L. C. (2013). D21 23- *A Inconstitucionalidade da Guerra Fiscal Relativa a Arrecadação de ICMS*. 21 ed. Revista Eletrônica de Direito.

Vieira, A. (2013). *Importação: Práticas, Rotinas e Procedimentos*. 5 ed. São Paulo, SP: Aduaneiras. SDASJ – South American Development Journal Society, 144.

Weschenfelder, D. H. (2013). *A Guerra dos portos: Resolução nº 13 de 2012 do Senado Federal e suas consequências*. I Congresso de pesquisa e Extensão da FSG – Caxias do Sul, RS.

Wooldridge, J. (2001). *Econometric analysis of cross section and panel data*. Cambridge: The MIT Press, 735.

Zonta, N. D., Araújo, Z. C., & Silveira, R. Z. (2012). *O Impacto da Resolução nº 13/2012 do Senado Federal no Sistema FUNDAP e suas Consequências nas Finanças dos Municípios da Grande Vitória*. SAPIENTIA - PIO XII,12.

APÊNDICE A

Tabela 3 - Estatísticas das Regressões Estimadas

Variável independente	Descrição	Variável Dependente: Pib per capita	
		Beta	Estatística t (p-valor)
	Constante	5263,7	0,027
Proxy	Tempo	17183,4	0,000
	Grupo	4554,2	0,095
	Tempo*Grupo	-6580,2	0,047
Dummy Ano	2010	-3501,6	0,556
	2011	5369,1	0,000
	2012	7782,0	0,000
	2013	-4645,7	0,066
	2014	-2555,9	0,344
	2015	-2703,2	0,326
Estado	CE	-2870,3	0,292
	ES	5861,3	0,031
	GO	1535,2	0,561
	MA	-2053,5	0,149
	MS	-3375,6	0,016
	PE	48591,1	0,000
	PI	12865,8	0,000
	PR	6698,4	0,000
	RJ	-5900,4	0,000
	SC	37521,4	0,000
	SE	10035,0	0,000
	SP	-7813,6	0,076
	To	12009,9	0,000
	AC	-878,6	0,729
	AL	-1212,9	0,355
	AP	-5648,2	0,000
	AM	12132,2	0,000
	DF	18827,1	0,000
	MT	-8657,4	0,021
	MG	43319,6	0,000
PA	-9675,9	0,023	
PB	151053,1	0,000	
RN	14912,5	0,000	
RS	-369,7	0,796	
RO	22999,3	0,000	

	Estadística F	71,55
Estadísticas	R ² ajustado	88,25%
	n	216
